

Parecer CME nº 07/2014

Reconhece a Escola de Educação Infantil Kinderland como Recredenciada e Autorizada a funcionar pelo Conselho Municipal de Educação de Esteio.

O Conselho Municipal de Educação de Esteio, com fundamento no art. 11, Inciso IV da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Leis Municipais Nº 3.644, de 30 de dezembro de 2003, art. 5º Inciso VII e Nº 4.452, de 19 de novembro de 2007, art. 2º, Incisos XV e XVI possui a competência de credenciar e autorizar o funcionamento dos estabelecimentos de ensino do Sistema Municipal de Ensino de Esteio.

Relatório

A *Escola de Educação Infantil Kinderland*, situada na Rua Taquari, nº 187, Liberdade, Esteio – Fone: 3078 2266, que tem como mantenedora *Marta Ritter de Fraga ME*, enviou a documentação abaixo listada, solicitando o Recredenciamento e Autorização de Funcionamento junto a este Conselho:

- Pedido do representante legal da mantenedora ao presidente do conselho;
- Planilha com a Identificação da mantenedora e do estabelecimento de ensino;
- Planilha das condições físicas, materiais e humanas do estabelecimento, com cópia dos documentos de titulação de alguns profissionais;
- Cópia do Alvará expedido pela Vigilância Sanitária;
- Cópia do Alvará expedido pelo Corpo de Bombeiros;
- Cópia do Alvará Municipal de Funcionamento;
- Cópia da planta baixa com metragem, identificação clara dos ambientes e número de alunos;
- Cópia do Requerimento de Empresário;
- Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- Cópia do comprovante- Informações Fiscais do Contribuinte(parcelamento do Simples Nacional) expedido pela Secretaria da Receita Federal;
- Cópia da Certidão Negativa de débito expedida pelo INSS;

- Cópia da Certidão Positiva de Tributos Municipais com Efeito de Negativa expedida pela SMAGF (Secretaria Municipal de Arrecadação e Gestão Financeira);
- Declaração de capacidade financeira firmada pelo responsável da empresa;
- Três vias do Regimento Escolar;
- Três vias do Projeto Político Pedagógico;
- Projeto de formação e de atualização continuada do corpo docente e dos demais profissionais da escola.

Análise

O pedido de Recredenciamento e Autorização de Funcionamento da *Escola de Educação Infantil Kinderland* foi recebido pelo Conselho Municipal de Educação de Esteio em 28 de abril de 2014, fazendo parte do Processo nº 06/2014. A Comissão de Educação Infantil realizou visita de verificação à escola. Após o encaminhamento da documentação, a Assessoria Técnica realizou a análise dos documentos.

Conclusão

O Conselho Municipal de Educação de Esteio, através da Comissão de Educação Infantil manifesta-se favoravelmente ao Recredenciamento e Autorização de Funcionamento da *Escola de Educação Infantil Kinderland* **até 30 de maio de 2015**, quando deverá solicitar novamente o recredenciamento adequando-se à legislação nacional e municipal vigente, podendo atender conforme a Resolução CME nº 08/2009, a quantidade máxima de alunos que segue:

Sala 2 – 20 alunos

Sala 3 – 15 alunos

Sala 4 - 12 alunos

Sala 6 - 6 alunos

Sala 9 - 24 alunos

Sala 11 - 15 alunos

Sala 12 - 12 alunos

Deverá observar na organização das turmas a proporção entre o número de crianças e profissionais, conforme Art. 16 da Resolução CME nº 08/2009:

I – 0 (zero) a 2 (dois) anos, até 5 (cinco) crianças por adulto e no máximo 15 (quinze) crianças por professor;

II- 2 (dois) a 4 (quatro) anos, até 10 (dez) crianças por adulto e no máximo 20 (vinte) crianças por professor;

III- 4 (quatro) a 6 (seis) anos, até 25 (vinte cinco) crianças por adulto e no máximo 25 (vinte cinco) crianças por professor.

Providências

A *Escola de Educação Infantil Kinderland* deverá apresentar diretamente no Conselho Municipal de Educação, **até dia 20 de maio de 2014**, os documentos originais, bem como as cópias dos seguintes comprovantes, sob pena de descredenciamento:

- **Apresentar todos os certificados originais dos profissionais da escola para carimbo de autenticidade ou trazer cópias autenticadas dos certificados, conforme a Resolução CME nº 15/2012;**
- **Cópia do certificado de titulação da professora Marta Ritter de Fraga;**
- **Cópia do certificado de titulação das auxiliares: Monalisa Valin, Lindajara Machado, Talessa Gonçalves, Tamara Gonçalves e Laura Rodrigues de Fraga.**
- **Declaração da pedagoga responsável pela escola informando a carga horária, conforme a Resolução CME nº 08/2009, art. 14;**
- **Declaração da nutricionista responsável pela escola;**
- **Quadro dos profissionais, de acordo com a Resolução CME nº 09/2009, Ficha 5, Anexo II;**
- **Cópia dos comprovantes de vinculação dos profissionais da escola (contrato de trabalho, carteira profissional);**
- **Adequar o Regimento Escolar de acordo com a Resolução CME nº 07/2009.**



MUNICÍPIO DE ESTEIO
Conselho Municipal de Educação



Aprovado por unanimidade pelos conselheiros presentes na Sessão Plenária Extraordinária de 29 de abril de 2014.

Esteio, 29 de abril de 2014.

Comissão de Educação Infantil

Cláudia Cristina Manera

Joelma Guimarães

Maria Eduarda Chitolina

Elaine Silveira Teixeira Ferreira

Presidenta do Conselho Municipal de Educação de Esteio